

ACÓRDÃO Nº 170/2008

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTA PRODUTOS ACABADOS. BENEFÍCIO FISCAL. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. ISENÇÃO APENAS DOS PRODUTOS CONSTANTES NO DECRETO CONCESSOR.

1. Exigência decorrente de omissão de vendas detectada através da conta produtos acabados.
2. A análise desta conta é utilizada exclusivamente em empresas industriais e tem por finalidade a identificação de distorções contábeis que possam traduzir-se em omissão de registro de vendas através do conhecido método desenvolvido pelo Frei Luca Pacioli: o método das partidas dobradas.
3. No caso concreto, foi detectada uma diferença entre a coluna débito e crédito do mapa roteiro nº 15 que reflete uma irregularidade consubstanciada em uma presunção *juris tantum* de saídas de mercadorias sem o pagamento do ICMS pertinente.
4. Ocorre que a Empresa é beneficiária do incentivo fiscal concedido pelos Decretos 10.258/2000, no percentual de 100% para determinados produtos sem similar e 60% para outros produtos com similar.
5. Neste sentido o mais razoável é um novo lançamento pela Autoridade lançadora com a determinação das mercadorias com isenção de 60% e as mercadorias não isentas, se for o caso.
6. Decisão, por maioria, pela anulação do Auto de Infração 47.807.